

BANRISUL LICITACOES

0013130

De: Marco Aurélio Steigleder <marcoa@db.tec.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 15:53
Para: BANRISUL LICITACOES
Assunto: Edital 920/2023 - Recurso Administrativo Habilitação
Anexos: Recurso Bannisul 2024 Habilitação.pdf; Contrato CEF Resource.PDF

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Apresentamos em anexo recurso administrativo relativo a fase de habilitação do certame 920/2023, bem como o contrato da empresa Resource o qual é referenciado como anexo no recurso.

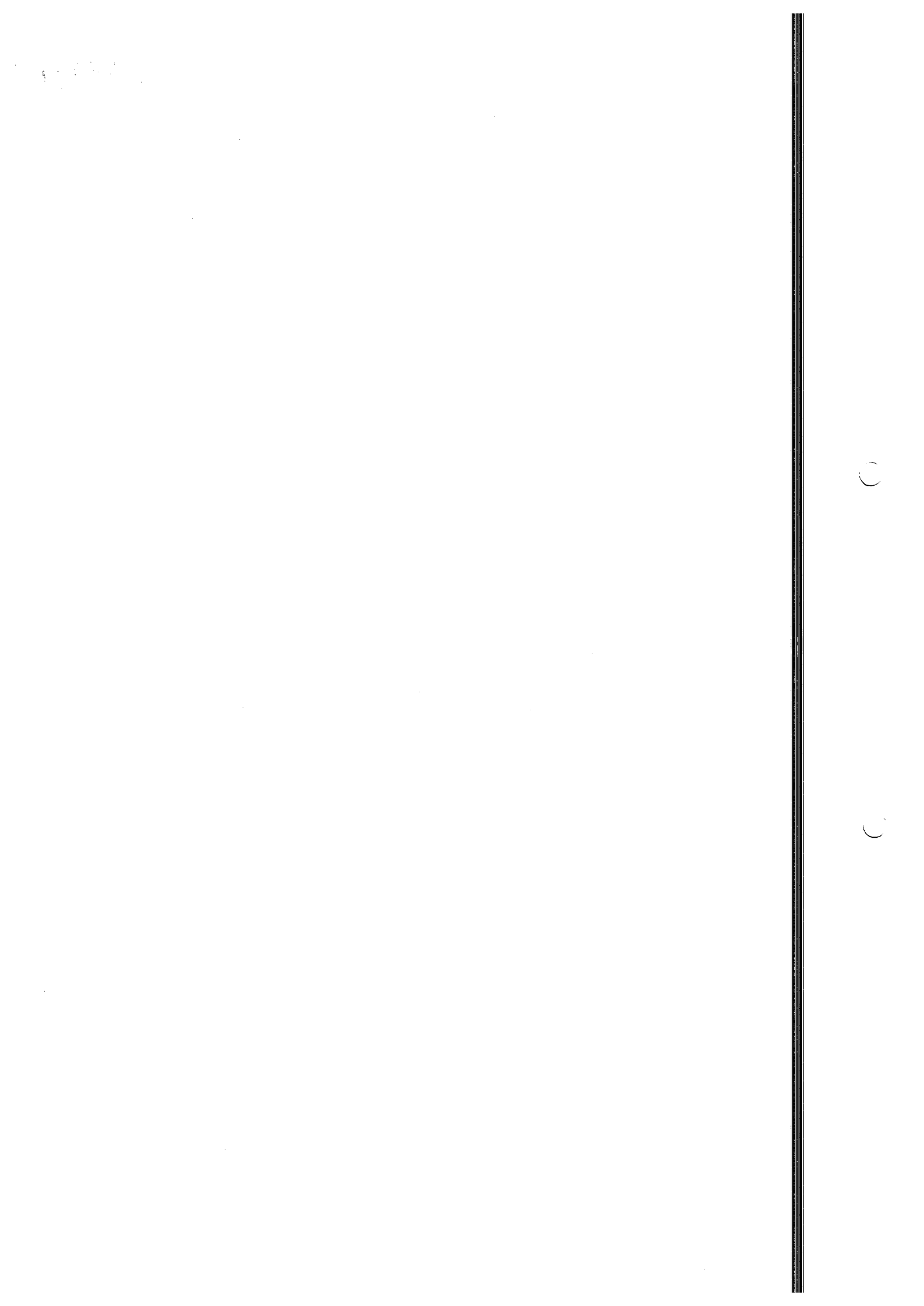
Favor acusar recebimento.
Obrigado.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Steigleder
Coordenador Novos
Negócios marcoa@db.tec.br
www.db.tec.br
(51) 3322.6828

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido. This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.



Ao
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO EDITAL
920/2023
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ASSUNTO:	^ EDITAL Nº. 920/2023 ^ RECURSO ADMINISTRATIVO
-----------------	---

DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 6681, prédio 99A, 5º Andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 68.729.649/0001-81, por seu representante no fim assinado, vem ante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado da licitação acima identificada, pelas razões, fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS

Foi publicado o edital n. 920/2023 pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL para a escolha de prestador de serviços técnicos especializados nos papéis de Scrum Master, Quality Assurance (QA), Designer, Desenvolvedor Full Stack, Product Owner (PO), Enterprise Agile Coach para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas do Contratante; Serviços técnicos especializados em Novas Tecnologias; e desenvolvimento de sistemas sob a modalidade de Fábrica de Software.

A modalidade de licitação escolhida foi a melhor combinação técnica e preço por disputa fechada.

Diante da documentação de habilitação fornecidas pelas empresas DBSERVER Assessoria em Sistemas de Informação Ltda, RESOURCE Tecnologia e

Informática Ltda e FÓTON Informática S.A., a ilustre comissão fez a análise dos documentos recebidos, e considerou todas as empresas habilitadas.

Ocorre que, como se irá demonstrar a seguir, as empresas Resource e Foton não atenderam aos requisitos de habilitação técnica, claramente definidos no edital.

Essa a apertada síntese dos fatos.

II. RAZÕES DA DEFESA

A) Da tempestividade do recurso

Preliminarmente, importante mencionar o cabimento do presente recurso administrativo, de acordo com o que determina o edital – item 11.1:

Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Gerência de Licitações, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

Dessa forma, considerando que a publicação da decisão da fase de habilitação ocorreu no dia 21.02.2024, o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação se encerra no dia 28.02.2024.

B) Do mérito – Ausência de comprovação técnica para a habilitação das empresas Resource e Foton

Nos termos do edital de regência, tem-se no item 22.11.2.2 que dispõe sobre as exigências de atestados para **qualificação técnica** dos licitantes determinando:

22.11.2.2. Da Experiência

I. O Licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços de TI executados no Brasil, junto à Instituição Financeira, classificada no macro segmento como banco comercial, múltiplo ou caixa econômica ou à Instituição de Pagamento, atestando experiência mínima de 400.000 horas ou 40.000 pontos de função.

Obs.: Classificação de acordo com o Site do Banco Central:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

O Desenvolvimento de software para instituições financeiras obedece a um grau de exigência de qualidade mais elevado do que as demais indústrias. A qualidade dos códigos desenvolvidos é verificada e auditada pelo Banco Central. Deste modo, para este tipo de serviço, necessita-se que o Licitante tenha experiência mínima em ambientes de instituições financeiras e no desenvolvimento de transações seguras. A experiência na prestação de serviços de TI é um importante indicador desta qualidade desejada (mesmo que o atestado apresentado não se refira especificamente a desenvolvimento de software).

II. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas em projeto(s) de, no mínimo, 400.000 horas, o(s) qual(is) contemple(m) a prestação de serviços na plataforma Microsoft.NET.

III. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas em projeto(s) de, no mínimo, 400.000 horas, o(s) qual(is) contemple(m) a prestação de serviços de desenvolvimento na linguagem Java.

IV. O Licitante deve comprovar entrega de projeto de sistema que tenha sido desenvolvido para ambientes móveis, utilizando as plataformas Android ou iOS.

V. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de SCRUM Master.

VI. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de Quality Assurance (QA).

VII. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de Designer.

VIII. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de Product Owner (PO).

IX. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de Enterprise Agile Coach.:

Nesse rol, há vários atestados que devem ser acostados, cumprindo os requisitos e demonstrando a aptidão necessária.

Ocorre que, embora a extensa documentação acostada pelas empresas Foton e Resource, ambas não conseguiram atender ao explicitamente exigido pelo edital, especificamente no item a seguir:

VIII. O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de Product Owner (PO).

Embora ambas as empresas não tenham conseguido comprovar a experiência relativa à prestação de serviços de Product Owner (PO) pelo mesmo motivo, faremos a seguir a apresentação individualizada da análise da documentação de cada licitante, como forma de sermos mais claros quanto aos argumentos.

Documentação Resource:

Dentre os documentos apresentados pela empresa Resource, o único atestado que faz alguma referência a "apoio" a serviços de Product Owner (PO), mesmo que não realizado pela empresa Resource, é o atestado de capacidade técnica fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a prestação de serviços do contrato 6837/2021, segundo consta no atestado.

Ocorre que, não só o contrato deixa explícito que o papel de Product Owner (PO) será exercido **exclusivamente** por funcionários da Caixa Econômica Federal (itens 3.2.2 e 3.2.3.1.1 do contrato reproduzidos a seguir), como na relação dos perfis que devem ser disponibilizados pela Resource para a prestação dos serviços (item 1.2.1 do contrato reproduzido a seguir), não consta o perfil de Product Owner (PO).

Para que a digna comissão possa analisar o contrato na sua completez, enviamos o contrato assinado entre as partes em anexo a este recurso.

Diante da clareza como o contrato traz que os serviços de Product Owner (PO) não seriam prestados por profissionais da empresa Resource, e sim pelos funcionários da Caixa Econômica Federal, fica claro que tal atestado não pode ser utilizado como comprovação da execução de serviços de Product Owner (PO) pela empresa Resource.

Itens 3.2.2 e 3.2.3.1.1 do contrato 6837/2021 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Resource:

3.2.2 O serviço será prestado por meio de equipe técnica da CONTRATADA disponibilizada exclusivamente para atender à CONTRATANTE. Esta equipe técnica fará o papel da equipe de desenvolvimento previsto no Scrum, enquanto o papel Scrum Master será exercido, preferencialmente, por empregado CAIXA e o de Product Owner (PO) será desempenhado por representantes da CAIXA.



CONTRATO Nº 6837/2021
SICLG 55107
PE Nº 136/2021 - CECOT/BR

3.2.3 Papéis e Responsabilidades no Processo de Desenvolvimento

3.2.3.1 Product Owner (PO)

3.2.3.1.1 O papel de Product Owner (PO) será exercido por empregados da CAIXA.

Item 1.2.1 do contrato 6837/2021 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Resource:

1.2.1 O volume global estimado para esta contratação está distribuído de acordo com os grupos de serviços, para o período de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

Tabela de volumes da contratação.

Grupo	Descrição do Grupo	Qtd de Equipes	Profissionais e Perfil			
			Profissionais por Equipe	Perfil	Proporção no Grupo	
1	Serviços de Desenvolvimento	21	8	Analista Desenvolvedor – CA-GEN	Máximo 10%	100%
				Analista Desenvolvedor – Tecnologia ASP	Máximo 5%	
				Analista Desenvolvedor – Cobol	Máximo 20%	
				Analista Desenvolvedor – Java	Mínimo 60%	
				Analista Desenvolvedor – CA ADS	Máximo 10%	
2	Serviços de Apoio à Produção	11	4	Analista Desenvolvedor – CA-GEN	Máximo 5%	100%
				Analista Desenvolvedor – Tecnologia ASP	Máximo 5%	
				Analista Desenvolvedor – Cobol	Máximo 30%	
				Analista Desenvolvedor – Java	Mínimo 50%	
				Analista Desenvolvedor – CA ADS	Máximo 5%	
3	Serviços de Integração	11	5	Profissional para Integração	100%	100%
4	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	17	6	Configuração e Mudança	Máximo 10%	100%
				Arquitetura de Software	Mínimo 10%	
				Análise de Negócio	Mínimo 20%	
				Planejamento e Gestão de Projetos	Máximo 10%	
				Coach Ágil	Máximo 5%	
				Manutenção de Ambiente	Máximo 10%	
				Segurança	Máximo 5%	
				Modelagem de Dados (AD)	Máximo 10%	
				Experiência do Usuário	Máximo 5%	
				Arquiteto DevOps	Máximo 5%	
				Análise de Banco de Dados	Máximo 10%	
Scrum Master	Mínimo 10%					

Documentação Empresa Foton:

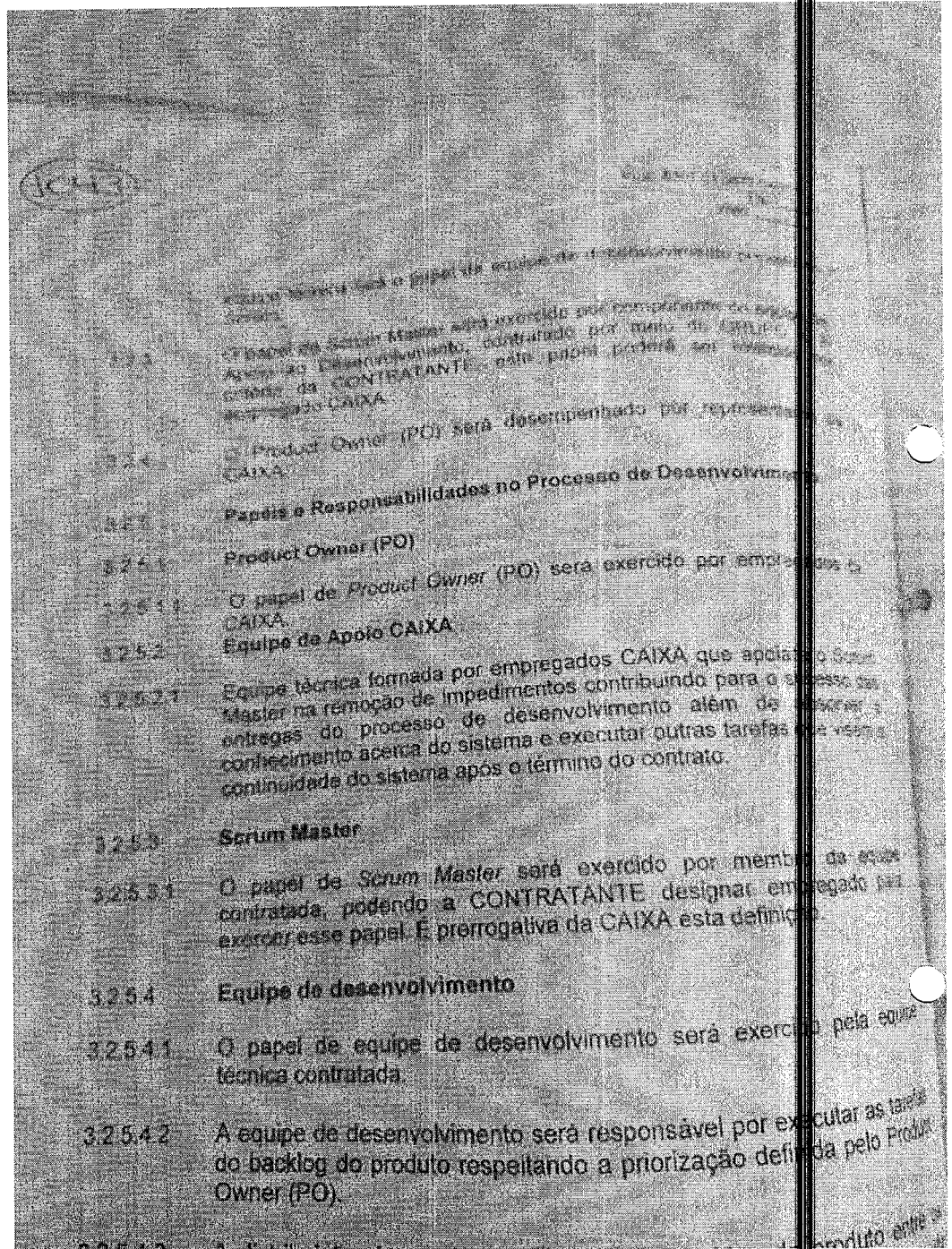
A empresa Foton cita explicitamente os seus atestados de capacidade técnica fornecidos pela Caixa Econômica Federal, relativos aos contratos de prestação de serviços de números 2301/2006, 8663/2018, 8666/2018, 9520/2018 e 6834/2021, inclusive anexando os respectivos contratos à sua documentação de habilitação, como sendo os itens a serem utilizados para suposta comprovação de sua qualificação técnica quanto a prestação de serviços de Product Owner (PO).

Ocorre que, da mesma forma já citada acima nas razões do não atendimento das exigências pela empresa Resource, em todos os contratos apresentados pela empresa Foton, fica claro que o papel de Product Owner (PO) será exercido **exclusivamente** por funcionários da Caixa Econômica Federal.

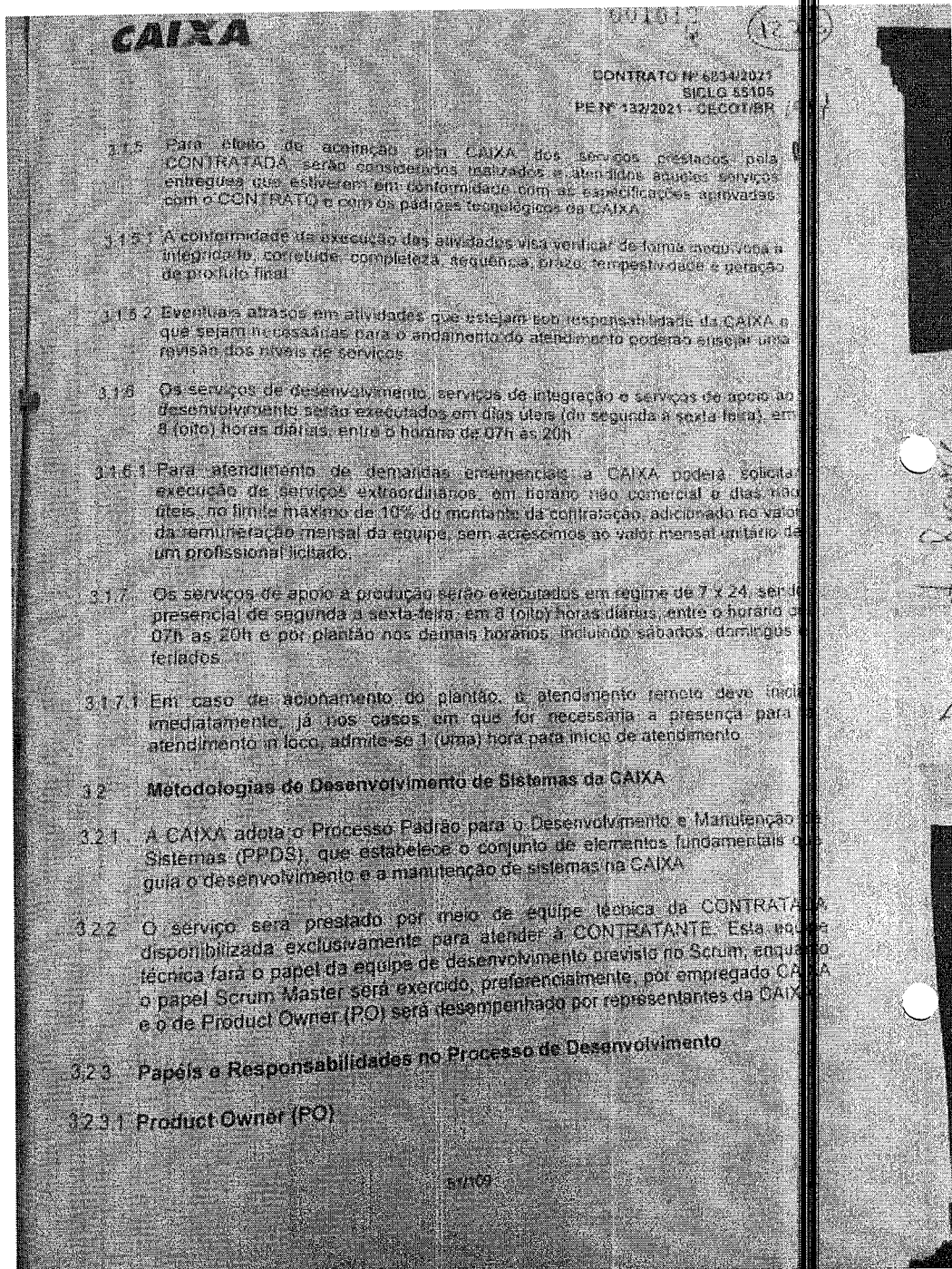
Como a empresa anexou os contratos à sua documentação de habilitação, faremos a seguir a referência às páginas do processo do certame licitatório onde a própria empresa Foton traz a comprovação de que os serviços de Product Owner (PO) foram prestados por funcionários da Caixa Econômica Federal (e não pela Foton, como tenta aludir), bem como colocaremos o *print* das páginas citadas:

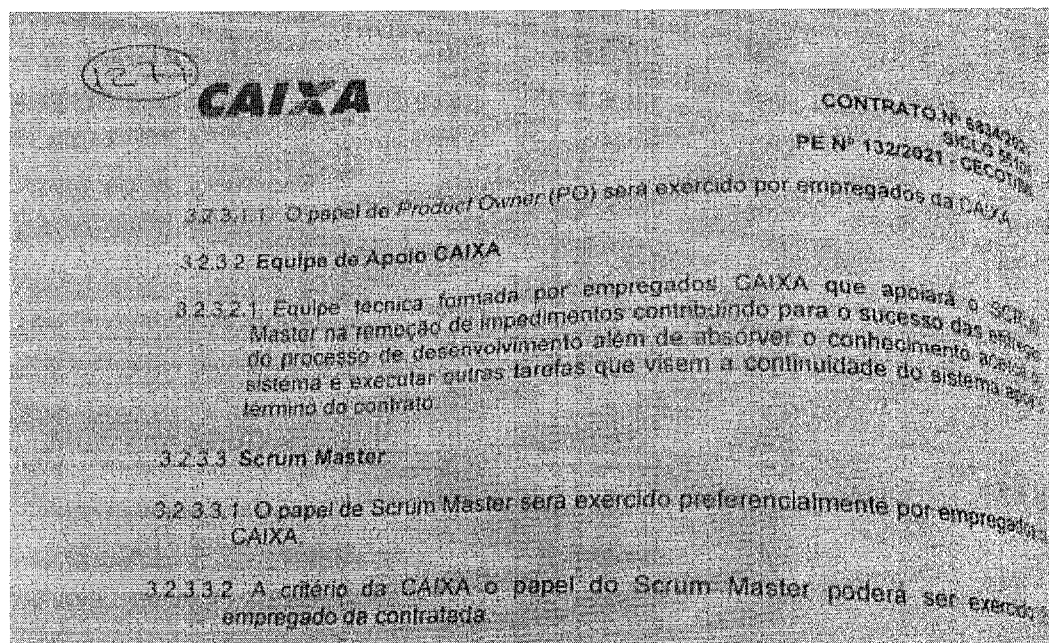
- 1) Contrato 2301/2006 – Não faz referência a serviços de Product Owner (PO)
- 2) Contrato 8663/2018 – Página 915 do processo

- 3.2.4 O Product Owner (PO) será desempenhado por representante da CAIXA.
- 3.2.5 **Papéis e Responsabilidades no Processo de Desenvolvimento**
- 3.2.5.1 **Product Owner (PO)**
- 3.2.5.1.1 O papel de *Product Owner* (PO) será exercido por empregados da CAIXA.
- 3.2.5.2 **Equipe de Apoio CAIXA**
- 3.2.5.2.1 Equipe técnica formada por empregados CAIXA que apoiará o Scrum Master na remoção de impedimentos contribuindo para o sucesso das entregas do processo de desenvolvimento além de absorver o conhecimento acerca do sistema e executar outras tarefas que visem a continuidade do sistema após o término do contrato.
- 3.2.5.3 **Scrum Master**
- 3.2.5.3.1 O papel de *Scrum Master* será exercido por membro da equipe contratada, podendo a CONTRATANTE designar empregado para exercer esse papel. É prerrogativa da CAIXA esta definição.
- 3.2.5.4 **Equipe de desenvolvimento**
- 3.2.5.4.1 O papel de equipe de desenvolvimento será exercido pela equipe técnica contratada.
- 3.2.5.4.2 A equipe de desenvolvimento será responsável por executar as tarefas do *backlog* do produto respeitando a priorização definida pelo *Product Owner* (PO).
- 3.2.5.4.3 A distribuição de tarefas priorizadas do *backlog* do produto entre os seus membros é responsabilidade da própria equipe de desenvolvimento.
- 3.2.5.4.4 A equipe de desenvolvimento deverá prontamente entrar em contato com a equipe de Apoio CAIXA sempre que houver dúvidas e impedimentos acerca de tarefas a serem executadas ou que for necessário obter esclarecimentos.
- 3.2.5.4.5 Durante todo o serviço, a equipe de desenvolvimento deverá transferir continuamente conhecimentos acerca do sistema em construção para a equipe de apoio caixa.



5) Contrato 6834/2021 – Páginas 1276 e 1277 do processo





Diante da clareza como os contratos trazem que os serviços de Product Owner (PO) não seriam prestados por profissionais da empresa Foton, e sim pelos funcionários da Caixa Econômica Federal, fica claro que tais atestados não podem ser utilizados como comprovação da execução de serviços de Product Owner (PO) por parte da empresa Foton.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a ora recorrente vem requerer o conhecimento e o provimento do presente recurso para inabilitar as empresas FÓTON Informática S.A. e RESOURCE Tecnologia e Informática Ltda. pela ausência de comprovação técnica, especificamente quanto a comprovação de experiência em prestação de serviços de Product Owner (PO).

Termos em que, espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 28 de fevereiro de 2024.

MARCO AURELIO
STEIGLEDER:44228503004
503004

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
STEIGLEDER:44228503004
Dados: 2024.02.28 15:45:50
-03'00'

MARCO AURÉLIO STEIGLEDER

RG 2021310162

CPF 442.285.030-04

